

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 19/03/83.-

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMA RA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º A Câmara Municipal é o orgão deliberativo do Município. Compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede localizada à Avenida Dom Bosco nº 429 nesta cidade.
- Artigo 2º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribui-'
 ções de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.
 - § 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções, sobretodas as matérias de competência do Município.
 - § 2º A função de fiscalização externa é exercida com o 'auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
 - § 3º A função de controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Mu nicipais, Mesa Legislativa e Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

- § 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
- § 5º A função administrativa é restrita à sua organição interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
- Artigo 3º As Sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local a sua sede.
 - § 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto' da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro' local por decisão tomada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
 - § 2º Na sede da Camara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autoriza-' ção da Presidência.
- Artigo 4º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câ mara, na parte do recinto que lhe é reservada, des de que:
 - I Apresente-se decentemente trajado;
 - II Não porte armas;
 - III Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
 - IV Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se se passa em Plenário.
 - V Respeite os Vereadores;
 - VI Atenda às determinações da Mesa;
 - VII Não interpele os Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

- § 19 Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes serem obrigados, pela Presidência, ou pela Me sa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem pre juízo de outras medidas.
- § 2º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante. apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime " correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito.
- Artigo 5º Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito nor malmente pelos funcionários, podendo o Presidente so licitar a força necessária para esse fim.

Capítulo II

DA INSTALAÇÃO

- Artigo 6º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 31 de janeiro às em Sessão solene, independentemente de convocação, ' sob a Presidencia do edil mais votado dentre os presentes, que designará um dos seus pares para secreta riar os trabalhos.
 - § 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, se rão empossados após a leitura do compromisso pelo '' Presidente, de pé, no que será acompanhado por todos os presentes nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

Prometo cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado, observar ' as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município.

Ato contínuo, o lº Secretário fará a chamada de cada Vereador, que, de pé, declarará: Assim o Prometo.

- § 2º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados, a pres tar o compromisso a que se refere o parágrafo anteri or, e os declarará empossados.
- § 3º Na hipótese da posse do Vereador não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar após a primeira Ses são Ordinária da Legislatura.
- § 4º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.
 - a) Será declarado vago o cargo de Prefeito e de Vice Prefeito se o titular não o assumir decorridos 30 '' (trinta) dias da data da posse, salvo motivo justificado, aprovado pela Câmara Municipal.
- § 5º No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão '
 desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração pública de
 seus bens, a qual será transcrita em livro próprio '
 constando de ata o seu resumo.
- Artigo 7º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos' deverão apresentar seus diplomas à Secretaria da Câmara, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

- Artigo 8º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente' de vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á' em relação à declaração pública de bens.
- Artigo 9º Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I

DA MESA

Seção I

Disposições Preliminares

- Artigo 10 A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de dois anos consecutivos compor-se-á de um presidente, um vice-'

 Presidente e um Secretário, e dentre outras atribuições a ela compete privativamente:
 - I Sob orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
 - II Propor Projetos de lei que criem ou extingam ''
 cargos do serviço da Câmara e fixem os respectivos '
 vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

III - Elaborar e encaminhar até 31 de agosto de cada'' ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída' na proposta orçamentária do Município.

IV - Elaborar e expedir mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem co mo, alterá-la quando necessário.

V - Apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara.

VI - Suplementar mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para' sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VII - Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de 'caixa existente na Câmara, ao final do exercício;

VIII - Enviar ao Tribunal de Contas do Estado até o primeiro dia de março de cada ano, as contas do exercício anterior.

IX - Opinar sobre as reformas do seu regimento interno e orientar os serviços da Secretaria da Câmara;

- Artigo 11 Para suprir a falta, licença ou impedimento do Presi-'
 dente em Plenário, haverá um vice-presidente eleito ''
 juntamente com os membros da Mesa. Na ausência de am-'
 bos, o Secretário substitui-los-á sucessivamente.
 - § 1º Ausentes, em Plenário, o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter' eventual.
 - § 2º Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre '



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

- os presentes, que escolherá entre os seus pares um' Secretário.
- § 3º A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum 'membro titular ou de seus substitutos legais.
- Artigo 12 As funções dos membros da Mesa cessarão:
 - I Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
 - II Pela renúncia apresentada por escrito;
 - III Pela destituição;
 - IV Pela perda ou extinção do mandato de Vereador.
- Artigo 13 Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presiden te não poderá fazer parte de comissões.

Seção I

Da Eleição da Mesa

- Artigo 14 A Mesa da Câmara Municipal será eleita sempre no ''
 primeiro dia da sessão legislativa correspondente,
 considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
- Parágrafo Único Com exceção da eleição no primeiro dia da legislatura, que se dará em sessão logo após a respec
 tiva posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito
 a eleição subsequente proceder-se-á em horário regi
 mental, no início do ano legislativo correspondente.
- Artigo 15 A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.
 - § 1º A cédula será envolvida em envelopes, devidamente ru



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

do Plenário.

- § 2º É proibida a eleição de membros da Mesa para o mesmo cargo na mesma legislatura.
- § 3º O Presidente em exercício tem direito a voto.
- § 4º O Presidente em exercício fará a leitura dos votos' determinando sua contagem, proclamará os eleitos.
- § 5º Os membros da Mesa assinarão os respectivos termos de posse.
- Artigo 16 Na hipótese de não se realizar a sessão ou a elei-'
 ção por falta de número legal, quando do início da'
 legislatura, o Vereador mais votado dentre os pre-'
 sentes permanecerá na Presidência e convocará sessões
 diárias, até que seja eleita a Mesa.
- Parágrafo Único Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere ' este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocações de ' sessões diárias.
- Artigo 17 Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, ' para completar o biênio do mandato.
- Parágrafo Único Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata a que se deu a renúncia ou destituição, pela Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.
- Artigo 18 A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer va



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

ga far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I Presença da maioria absoluta dos Vereadores.
- II Chamada dos Vereadores que depositarão seus votos em urnas, para esse fim destinadas;
- III Proclamação dos resultados pelo Presidente.
- Parágrafo Único Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, no qual considerar-se-á o mais votado, ou, no caso' de empate, o mais idoso.

Seção III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

- Artigo 19 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independente de deliberação do Plenário a partir do momento em que for lido em sessão.
- Parágrafo Único Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício '
 respectivo será levado ao conhecimento do Plenário'
 pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exer
 cendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos'
 do art. 17 Parágrafo Único.
- Artigo 20 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, ''
 quando no exercício da Presidência, poderão ser des
 tituidos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da
 Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.
- Parágrafo Único È passível de destituição o membro da Mesa ''
 quando faltoso, omisse ou ineficiente no desempenho

As and should be a second and a second as a second as



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

das atribuições a ele conferidas por este regimento.

- Artigo 21 O processo de destituição terá início por representação, subscrito, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em '' qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.
 - § 1º -Oferecida a representação nos termos do presente ar tigo, e recebida em plenário, a mesma será transfor mada em Projeto de Resolução pela Comissão de Legis lação, Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresen tada, dispondo sobre a constituição da Comissão Especial de investigação e Processante.
 - § 2º Aprovado por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 3 (três) Ve-' readores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão Especial de Investigação e Processante, '' que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.
 - § 3º Da Comissão Especial não poderão fazer parte o acusado e o denunciante ou denunciantes.
 - § 4º Instalada a Comissão Especial, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, a brindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apre-' sentação, por escrito da defesa prévia.
 - § 5º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Especial, de posse ou não da defesa prévia procederá às diligências que entender necessárias''



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

emitindo, ao final, seu parecer.

- § 6º O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Especial.
- § 7º A Comissão Especial terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o' qual deverá concluir pela improcedência das acusa-' ções se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.
- § 8º O parecer da Comissão Especial, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em' discussão e votação única, na fase do expediente de primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação.
- \$ 9º Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.
- § 10º O parecer da Comissão Especial, que concluir pela 'improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:
 - a) Ao arquivamento do processo se aprovado o pare cer;
 - b) Aremessa do processo à Comissão de Legislação' Justiça e Redação, se rejeitado.
- § 11º Ocorrendo a hipótese prevista na letra b do pará-''
 grafo anterior, a Comissão de Legislação eleborará'



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário! parecer que conclua por projeto de resolução, pro-! pondo a destituição do acusado ou dos acusados.
- § 12º Sem prejuízo de afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à pu-' blicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário.
 - a) Pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade ' da Mesa;
 - b) Pelo Vereador mais votado dentre os presentes' nos termos do parágrafo único do artigo 17 des te regimento, se a destituição for total.
- Artigo 22 O membro da Mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e en
 quanto estiver sendo apreciado o parecer ou o proje
 to de Resolução da Comissão Especial de Investiga-'
 ções e processante ou de Comissão de Legislação, Jus
 tiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente
 impedido de participar de sua votação. Prevalecerá'
 o critério fixado no parágrafo único do artigo 17.
 - § 1º O denunciante ou denunciantes são impedidos de vo-'
 tar sobre a denúncia, devendo ser convocado o res-'
 pectivo suplente, ou suplentes para os efeitos de '
 quorum.
 - § 2º Para discutir o parecer, ou o Projeto de Resolução' da Comissão Especial de Investigação e Processante' ou da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, '' conforme o caso, cada Vereador terá o prazo de 15' (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, que poderão falar, cada um dos quais 'durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a ces-'



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-19

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acu sados.

Seção IV

Do Presidente

- Artigo 23 O Presidente é o representante legal da Câmara nas''
 suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:
 - I Quanto às atividades Legislativas:
 - a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
 - b) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões ou em havendo, quando todos lhe forem contrários.
 - c) Não aceitar substitutivo ou Emenda que não se-'
 jam pertinentes à proposição inicial;
 - d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo obje tivo.
 - e) Autorizar o desarquivamento de proposições;
 - f) Expedir os processos às Comissões e incluí-los' na pauta;
 - g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
 - h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

substitutos;

- i) Declarar a perda do lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;
- j) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidên-'
 cia, bem como as Resoluções, Decretos Legisla tivos e as leis por ela promulgados;
- Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- m) Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- n) Solicitar a intervenção no Município, nos ca-' sos admitidos pela Constituição do Estado.
- II Quanto às Sessões:
- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das Comunicações que entender convenientes;
- c) Determinar de ofício ou a requerimento de qual quer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou à '
 ordem do dia e os prazos facultados aos Vereadores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, ''



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- nos termos do Regimento, e não permitir divaga ções ou apartes estranhos ao assunto em discus são;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câ-mara ou a qualquer de seus membros, advertindo o e, em caso de insistencia, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigir;
 - h) -Chamar a atenção do orador, quando se esgotar'
 o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual de vem ser feitas as votações;
- j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- 1) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) Resolver sobre os requerimentos que por este '
 Regimento forem de sua alçada;
- n) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;
- o) Mandar anotar em livros prórios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir' os assistentes, fazer que se retirem, podendo' solicitar a força necessária para esses fins;
- q) Anunciar o término das Sessões, convocando, an tes, a sessão seguinte;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

- d) Apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relarivo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- e) Proceder as licitações para compras, obras ser viços da Câmara de acordo com a legislação per tinente;
- f) Determinar a abertura de sindicâncias e inquérito administrativo;
- g) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- h) Providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem requeridas relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrarem na Câmara;
- i) Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara '
 no fim da última Sessão Ordinária do ano;
- j) Convocar a Mesa da Câmara;
- IV Quanto às relações externas da Câmara:
- a) Conceder audiências públicas na Câmara em dia'
 e hora prefixados;
- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões ve dadas pelo Regimento;
- c) Manter em nome da Câmara, todos os contratos '
 com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara ad refe- rendum ou por deliberação do Plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informa-'
 ções formuladas pela Câmara;
- f) Dar ciência ao Projeto digo Prefeito, em 48 ''
 (quarenta e oito) horas. sob pena de responsa-



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- r) Organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem 'parecer das Comissões, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões antes do término do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de aprovação;
- s) Declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fa-' zendo constar a ocorrência na Ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocar o suplente' a que couber preencher a vaga.
- t) Votar nos casos preceituados pela legislação 'vigente;
- u) Declarar extinto o mandato do Prefeito e do Vi ce-Prefeito, nos casos previstos.
- III Quanto à Administração da Câmara:
 - a) Nomear, exonerar, promover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes licença, férias, abono de faltas, aposentadoria e acrés cimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa 'civil e criminal;
 - b) Contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou ato da Mesa ou da Presidência;
 - c) Superintender os serviços da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

- zos previstos para apreciação de projetos do \underline{E} xecutivo, sem deliberação da Câmara, rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) Promulgar as resoluções da Câmara, bem como, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Artigo 24 - Compete ainda ao Presidente:

- I Executar as deliberações do Plenário;
- II Assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e o Expediente da Câmara;
- III Dar andamento legal aos recursos interpostos 'contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
 - IV Com prévia autorização da Câmara, licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
 - V Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereado res que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- VI Presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte;
- VII Declarar extinto o mandato do Prefeito, vice
 Prefeito e Vereadores nos casos previstos em '
 Lei;
- VIII Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
 - IX Representar ao Procurador Geral da Justiça Estadual sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Municipal;



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

- X Solicitar a intervenção no Município, nos casos' admitidos pela Constituição Federal;
- XI Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.
- Artigo 25 O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, só terá voto:
 - I Na eleição da Mesa;
 - II Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
 - III Quando houver empate em qualquer votação em Plenário;
 - IV Nos casos de escrutínio secreto.
- Artigo 26 O Presidente estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.
- Artigo 27 O Vereador que estiver na Presidência terá sua pre- sença computada para efeito de quorum para discussão e votação do Plenário.

Seção V

Do Vice-Presidente

- Artigo 28 Não se achando o Presidente no recinto à hora regi-'
 mental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o
 substituirá no exercício de suas funções, as quais '
 ele assumirá logo que estiver presente.
- Parágrafo Único- A substituição a que se refere este artigo se dá igualmente, em todos os casos de ausência, falta impedimento ou licença do Presidente.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1986

Do Secretário

Artigo 29 - São atribuições do Secretário:

- I Constatar e declarar a presença dos Vereadores' ao abrir a sessão, confrontando-a com o Livro ' de Presença ou fazer a chamada, nos casos pre-' vistos neste Regimento;
- II Proceder a leitura da ata da sessão anterior ao expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- III Fazer a inscrição dos oradores;
- IV Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente:
 - V Redigir e transcrever as atas das sessões secre tas;
- VI Assinar com o Presidente os atos da Mesa;
- VII Fazer recolher e guardar em boa ordem, os Proje
 tos e suas Emendas, Indicações, Requerimentos,
 representações, Moções, Pareceres das Comissões
 para o fim de serem apresentadas quando necessá
 rio;
- VIII Abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;
 - IX Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Câmara e na observância deste Regimento;
 - X Substituir o Vice-Presidente nas suas licenças impedimentos e ausências.

Capítulo II



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

Secão I

Disposições Preliminares

- Artigo 30 As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter' permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.
- Artigo 31 As Comissões da Câmara são:
 - I Permanentes, as que subsistem através da Legisla tura;
 - II Temporárias, as que são constituidas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes dela quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.
- Artigo 32 Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível a representação proporcional, dos partidos que participem da Câmara Municipal.
- Artigo 33 As Comissões da Câmara, Permanentes ou Temporárias' serão compostas por três membros, sendo um deles o Presidente e o outro Secretário, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número.
- Artigo 34 O mesmo Vereador não poderá participar de mais de duas Comissões.

Seção II

Das Comissões Permanentes e suas Competências



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

bre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa ' própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, atinentes à sua es pecialidade.

- Artigo 36 A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.
- Artigo 37 Durante a sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:
 - I De Legislação, Justiça e Redação;
 - II De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
- Artigo 38 As Comissões Permanentes serão eleitas na mesma oca sião em que se der a eleição da Mesa, e pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.
 - § 1º Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.
 - § 2º O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidên cia, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, nos termos do artigo 28, Parágrafo Único, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.
 - § 3º -O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos' de impedimento, destituição ou renúncia, será ape-' nas para completar o biênio do mandato.
- Artigo 39 Os membros das Comissões serão destituidos se não''
 comparecerem a 5 (cinco) reuniões ordinárias conce-



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

cutivas, injustificadamente.

- Artigo 40 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reu nir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e' Secretário e deliberar sobre os dias de reunião e ' ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão ' consignadas em livro próprio.
- Artigo 41 As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.
- Parágrafo Único As reuniões Extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente a todos os
 integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se
 contar, o ato de convocação, com a presença de todos os membros.
- Artigo 42 As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência Especial, ocasião em que serão sus pensas as sessões.
- Artigo 43 As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.
- Artigo 44 Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucio-' nal, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer ' por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- § 1º É obrigatório a audiência da Comissão de Legislação
 Justiça e Redação sobre todos os processos que en-'
 volvam elaboração legislativa e sobre os mais expres
 samente indicados neste Regimento ou para os quais'
 o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.
- § 2º Concluindo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de' um projeto, deve o parecer, ir a Plenário, para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer proseguirá o processo sua tramitação.
- Artigo 45 Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada' de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, '
 Tributária e Orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, fiscalizando a exe cução orçamentária, não podendo essas matérias se rem submetidas à discussão e votação do Plenário, '
 sem o seu parecer.

Seção III

Dos Presidentes de Comissões

- Artigo 46 Compete aos Presidentes das Comissões:
 - I Determinar o dia de reunião da Comissão, dando ciência à Mesa;
 - II Convocar reuniões extraordinárias;
 - III Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
 - IV Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
 - V Representar a Comissão nas relações com a Mesa' e o Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- $\S 1^{\circ}$ O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.
- § 2º Dos atos do Presidente da Comissão cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.
- § 3º O Presidente da Comissão será substituido, em suas ausências, falta, impedimentos, e licenças, pelo Se cretário.

Seção IV

Dos Prazos e dos Pareceres das Comissões

- Artigo 47 Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo im prorrogável de 3 (três) dias, a contar da data de 'aceitação das proposições, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.
 - § 1º Os Projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data de entrada na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.
 - § 2º Os Projetos de iniciativa dos Vereadores, com solicitação de urgência, serão encaminhados à Comissão' competente pelo Presidente, na mesma sessão em que recebidos.
 - § 3º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15º (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário pelo Plenário.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

- § 4º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar o Relator, a contar da data de recebimento do processo;
- § 5º O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias * para a apresentação de parecer;
- § 6º Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.
- § 7º Findo o prazo sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (ses) dias.
- § 8º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação com ou sem parecer.
- Artigo 48 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qual- quer matéria sujeita ao seu estudo.
- Parágrafo Único O parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:
 - I Exposição da matéria em exame;
 - II Conclusões do Relator, tanto quanto possível sin téticas, com sua opinião sobre a conveniência ' da aprovação ou rejeição total ou parcial da ma téria e, quando for o caso, oferecendo-lhe Substitutivo ou Emenda.
 - III Decisão da Comissão, com a assinatura dos mem-* bros que votaram a favor ou contra.
- Artigo 49 Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejei



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

ção da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na considera ção do projeto.

- Artigo 50 O Parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou pelo menos, ' pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.
- Artigo 51 Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que ''julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.
 - § 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o Prazo a que se refere o § 3º do artigo 47, até o máximo de 30 (trinta) dias findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.
 - § 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar o seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-19

- Artigo 52 Os membros da Comissão emitirão seu juizo sobre a ma nifestação do Relator, através do voto.
 - § 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão e, quan do rejeitado, torna-se voto vencido;
 - § 2º O voto poderá ser favorável ou contrário e em separa do, sendo que nesse último caso, deverá ser devidamente fundamentado:
 - I Pelas conclusões, quando, favorável às conclusões do Relator, lhes dê outra e diversa fundamenta-' ção.
 - II Aditivo, quando, favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação.
 - III Contrário, quando se aponha frontalmente às conclusões do Relator.
 - § 3º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Seção V

Das Atas das Reuniões

- Artigo 53 Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, a fim de serem submetidas ao Plenário, devendo consignar obrigatoriamente:
 - I A hora e local da reunião;
 - II Os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificati



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- III Referências suscintas dos relatórios lidos e 'dos debates;
- IV Relação da matéria distribuida e os nomes dos respectivos relatores.
- § 1º Lida e aprovada no ínício de cada reunião, a Ata anterior será aprovada digo assinada pelo!

 Presidente da Comissão.
- § 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugná- la;
- § 3º Feita a impugnação ou solicitada retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Acei ta a impugnação, será lavrada nova Ata, e aprovada a retificação, será a mesma incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.
- § 4º A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.
- Artigo 54 A Secretaria incumbida de prestar assistência às '
 Comissões, além da redação das Atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

Seção VI

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Artigo 55 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - Com a renúncia;

II - Com a destituição;

III - Com a perda do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- § 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo desde que manifestada por escrito, à Presidência da Câmara;
- § 2º Os membros das Comissões permanentes serão destituidos, caso não compareçam injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.
- § 3º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: ' doença, viagem ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara oudo Município, que impeçam a presença do Vereador;
- § 4º A destituição dar-se-á por simples representação '
 de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câ
 mara, que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na comissão.
- § 5º O Presidente da Câmara preencherá por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a 'indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.
- Artigo 56 No caso de licença ou impedimento de qualquer membro da Comissão Permanente, caberá ao Presidente ' da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar .
 - § 1º Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumirá a vereança.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a li-' cença ou o impedimento.

Seção VII

Das Comissões Temporárias

Artigo 57 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especiais;

II - Inquérito;

III - Representação.

- Artigo 58 Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas Municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.
 - § 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de Resolução de autoria da Mesa, ou, então, subscrito por 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara, presente maioria ab soluta dos Vereadores no Plenário.
 - § 2º O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:
 - a Finalidade devidamente fundamentada;
 - b Número de membros;
 - c O prazo de funcionamento.
 - § 3º Ao Presidente da Cçamara caberá indicar os Vereado res que comporão a Comissão Especial, assegurandose, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária;
 - § 4º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus tra balhos dentro do prazo estabelecido, ficará automa ticamente extinta, salvo se o Plenário houver apro



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

vado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de' funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa e aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos Parágrafos lº e 2º deste artigo.

- Artigo 59 As Comissões de Inquérito, constituidas nos termos do § 2º do artigo 45 da L.O.M., destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competencia municipal.
 - § 1º As Comissões Especiais e de Inquérito funcionarão' na sede da Câmara Municipal, não sendo permitido ' despesas com viagens para seus membros.
 - § 2º Não poderão ser constituidas comissões Especiais '
 ou de Inquérito enquanto três delas estiverem em '
 funcionamento.
 - § 3º Recebida a proposta a Mesa elaborará Projeto de Resolução, com base na solicitação inicial seguindo' trâmites regulares para sua aprovação e, em seguida, seu funcionamento conforme os critérios fixados nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo anterior.
 - § 4º A conclusão a que chegar a Comissão de Inquérito, na apuração das responsabilidades de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.
- Artigo 60 As Comissões de Representação têm por finalidade '
 representar a Câmara em atos externos de caráter '
 social.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

- § 1º As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador com aprovação do Plenário.
- § 2º Os membros da Comissão de Representação serão designa dos de imediato pelo Presidente.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

Capítulo I

Do Exercício do Mandato

- Artigo 61 Os Vereadores são agentes politicos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.
- Artigo 62 Compete ao Vereador:
 - I Participar de todas as discussões e deliberações'
 do Plenário;
 - II Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanen tes:
 - III Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
 - IV Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
 - V Participar de Comissões Temporárias;
 - VI Usar da palavra em defesa ou em oposição às pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

Artigo 63 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do manda to.
- II Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III Cumprir os deveres dos cargos para os quais for e leito ou designado;
- IV Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse' particular seu, ou de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o 3º '' grau.
 - V Comportar-se em plenário com respeito.
- VI Obedecer as normas regimentais;
- VII Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;
- VIII Propor à Câmara todas as medidas que julgar conve nientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos Municípios digo, munícipes, bem ' como impugnar as que lhe pareçam contrário ao interesse público;
 - IX Residir no território do Município salvo autoriza ção expressa do Plenário em casos excepcionais.
- Artigo 64 Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câ mara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente 'conhecerá do fato e tomará as seguintes providências' conforme sua gravidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

- I Advertência Pessoal;
- II Advertência em Plenário:
- III Cassação da palavra;
 - IV Suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;
 - V Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- VI Proposta de cassação de mandato, por infração ao' disposto no artigo 7º, item III, do Decreto Lei ' Federal nº 201 de 27/02/67.
- Artigo 65 O Vereador desde a expedição do diploma de sua posse' está obrigado a respeitar o que determina o artigo 34 da Lei Orgânica dos Municípios.
- Artigo 66 Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos salvo nos casos ' de injúria, difamação ou calúnia, e nos previstos na Lei de Segurança Nacional.

Capítulo II

DA POSSE, LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

- Artigo 67 Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 6º ' e seus Parágrafos deste Regimento;
 - § 1º A recusa do Vereador eleito, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- artigo 6º, § 3º, deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.
- § 2º Verificadas as condições de existencia de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 6º, § 5º deste Regimento não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção do mandato.
- Artigo 68 O Vereador somente poderá licenciar-se:
 - I Por moléstia, devidamente comprovada através de laudo médico;
 - II Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
 - III Para tratar de interesse particular, por prazo determinado nunea inferior a 180 (cento e oitenta) dias nem superior a 1 (um) ano, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
 - IV -Para exercer funções de Prefeito nomeado diretor de Departamento o cargo equivalente do Município em que exerce o mandato.
 - § 1º Aprovada a licença o presidente Convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara assinando-se-lhe, neste caso, novo prazo;
 - § 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presiden



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

- te comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Eleitoral;
- § 3º O suplente de Vereador para licenciar-se, precisa an tes assumir e estar no exercício do cargo.
- § 4º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos inci-' sos I e II deste artigo.
- § 5º Apresentado o requerimento de licença e não havendo! número para liberar durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, ad referendum do Plenário.
- § 6º O Vereador licenciado nos termos dos itens I, II e IV pode assumir a vereança a qualquer tempo.
- § 7º Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões, do Verea-dor privado temporariamente de sua liberdade, em 'virtude de processo criminal em curso.

Capítulo III

DAS VAGAS

- Artigo 69 As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassa-'
 ção do mandato.
 - § 1º Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção' do mandato, nos casos estabelecidos pela legislação' federal (Dec.-Lei federal nº 201/67, art. 8º);
 - § 2º A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Ple nário, nos casos e pela forma da legislação federal.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-06-1980

(Dec.-Lei federal nº 201/67 - art. 7º).

Seção I

Da Extinção do Mandato

Artigo 70 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cas-'s sação dos direitos políticos ou condenação por ecrime funcional ou eleitoral (Dec-Lei federal nº 201/67, art. 8º I);
- II Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pe la Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei ' (Dec-Lei federal nº 201/67 - art. 8º,II);
- III Deixar de comparecer sem que esteja licenciado ' a 5 (cinco) sessões ordinárias convocadas pelo ' Prefeito para apreciação de matéria urgente;
 - IV Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em ei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.
- Artigo 71 A extinção do mandato torna-se efetiva pela só decla ração do ato ou fato pela Presidencia, inserida em ' ata, após sua ocorrência e aprovação (Dec.-Lei federal nº 201/67 art. 8º §1º);
- Parágrafo Único O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo da Mesa! durantea legislatura (Dec-Lei nº 201/67, art. 8º ' § 2º(.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

- Artigo 72 Para os casos de impedimento, supervenientes à posse e desde que não esteja fixado em Lei, o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato será de 10 (dez) dias a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara (Dec.-Lei federal nº 201/67, art 8º, § IV).
- Artigo 73 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga independentemen te de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

Seção II

Da Cassação do Mandato

- Artigo 74 A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:
 - I Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (DEC. Lei federal nº 201/67, art. 7º, I);
 - II Fixar residência fora do Município sem autorização expressa do Plenário, em casos excepcio- nais (Dec.-Lei federal nº 201/67, art. 7º, II);
 - III Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública (Dec.-Lei federal nº 201/67 art. 7º, III)
- Artigo 75 O processo de cassação do mandato de vereador obede cerá ao rito estabelecido na legislação federal.
- Parágrafo Único A perda do mandato torna-se efetiva a partir'



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

da publicação da Resolução de cassação do mandato.

Seção III

Da Suspensão do Exercício

- Artigo 76 Dar-se-á suspensão do exercício do mandato de Verea-dor:
 - I Por incapacidade civil absoluta, julgada por sen tença de interdição;
 - II Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.
- Artigo 77 A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á o final da suspensão.

Capítulo IV

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

- Artigo 78 Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos' da Câmara.
 - § 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereado-



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1986

res mais votados na bancada respectivamente;

- § 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá * ser feita nova comunicação à Mesa.
- § 3º Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-Líderes;
- § 4º É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação de substitutos dos membros da bancada partidária nas comissões;
- § 5º É facultado ao Líder da bancada, em caráter excepcio nal e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à vota ção ou houver orador na Tribuna, usar a palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.
 - § 6º-A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoal-' mente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus' liderados.

Capitulo V

DA REMUNERAÇÃO, E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 79 - A remuneração dos Vereadores será fixada pelas respectivas Câmaras Municipais no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte, nos limites e segun



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

do critérios estabelecidos em Lei. (L.C. nº 25 de 02/07/75, com nova redação dada pela L.C. nº 38 de 13/11/79).

- § 1º A fixação da remuneração dos Vereadores far-se-á por Resolução, aprovada, na forma regimental, pelo Plená rio da Câmara;
- § 2º A Verba de representação do Presidente da Câmara será fixada sempre para vigorar na seguinte legislatura, em valor não excedente à estabelecida para o Prefeito.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 80 As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordiná- rias e solenes e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 de seus membros e respeitada a hipótese de realiza- ção de sessão Secreta, prevista neste Regimento.
- Artigo 81 A Câmara reunir-se-á anualmente em sessão Legislativa Ordinária, independentemente de convocação na sede do Município de 1º de março a 30 (trinta) de junho
 e de 1º (primeiro) de agosto a 5 (cinco) de dezem-¹
 bro.
- Parágrafo Único Nos períodos de 6 (seis) de dezembro de um exercício a 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício seguinte e de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-19

julho, a Câmara estará em recesso.

- Artigo 82 As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recin to destinado ao seu funcionamento, considerando-se ' nulas as que se realizarem fora dele.
- Parágrafo Único As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, mediante decisão prévia do Plenário.
- Artigo 83 As sessões da Câmara, com excessão das solenes, só '
 poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, '
 1/3 (um terço) dos seus membros.
- Parágrafo Único Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o Livro de Presença, até o início da Ordem do Diase participar dos trabalho do Plenárioe das votações.
- Artigo 84 Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão du ração máxima de 3 (três) horas, com a interrupção de de 10 (dez) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
 - § 1º O pedido de prorrogação de sessão, será por tempo de terminado ou para terminar discussão e votação de '' proposição em debate.
 - § 2º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar me- nor prazo.
- Artigo 85 Durante as sessões somente os Vereadores poderão per manecer no recinto do Plenário.
 - § 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcio



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1986

nários da Câmara, necessários ao andamento dos trabalhos;

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria, ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os 'trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugares reservados para esse fim.

Capítulo II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 86 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia:

- Artigo 87 À hora de início dos trabalhos, verificada pelo Se-'
 cretário ou seu substituto a presença dos Vereadores
 pelo respectivo Livro e havendo número legal a que '
 alude o § 1º de art. 91 deste Regimento, o Presidente
 declarará aberta a sessão.
 - § 1º A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

oradores, que poderão utilizar-se da Tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental aplicando-se no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

- § 2º As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da Sessão anterior, que não forem votadas por fal
 ta de quorum legal, ficarão para o Expediente da
 sessão ordinária seguinte;
- § 30 A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominal—'mente, constando de ata os nomes dos ausentes.

Seção II

Do Expediente

- Artigo 88 O Expediente terá duração improrrogável de 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma do art. 90, deste Regimento.
- Artigo 89 Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:
 - I Expediente recebido do Prefeito;



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- II Expediente recebido de diversos;
- III Expediente apresentado pelos Vereadores;
- § 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:
 - a) Projetos de Lei
 - b) Projetos de Decreto Legislativo;
 - c) Projetos de resolução;
 - d) Requerimentos;
 - e) Indicações;
 - f) Recursos;
 - g) Moções;
- Artigo 90 Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presi-'
 dente destinará o tempo restante da hora do Expedien
 te ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência
 - I Discussão de requerimento, solicitada nos termos deste regimento.
 - II Discussão de pareceres de comissões, que não se' refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;
 - III O Uso da Palvra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro prórpio, versando tema livre.
 - § 1º O prazo para o erador usar a tribuna nos termos' dos itens I, II, e III deste artigo, será impror rogavelmente de 10 (dez) minutos.
 - § 2º A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a ses



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

são seguinte, e assim sucessivamente;

- § 3º É vedada a Cessão ou reserva de tempo para o erador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.
- § 4º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.
- § 5º As inscrições dos oradores para o Expediente, serão' feitas em livro especial, do próprio punho, e sob ' fiscalização do secretário;
- § 6º O Vereador que inscrito para falar, no Expediente '
 não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

Seção III

Ordem do Dia

- Artigo 91 Findo o Expediente, por se ter esgotado o prazo ou ainda por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o art. 84 tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.
 - § 1º Efetuada a chamada regimental, a sessão somente pros seguirá se estiver presente a maioria absoluta dos ' Vereadores;
 - § 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 '



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

(quinze) minutos, ou declarar encerrada a sessão.

- Artigo 92 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do Dia com ante cedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.
 - § 1º A Secretaria fornecerá aos Vereadores, cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabele cido neste artigo.
 - § 2º O Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser '' dispensada a requerimento de qualquer Vereador, apro vado pelo Plenário.
- Artigo 93 A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a 'seguinte classificação:
 - I Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência;
 - II Vetos;
 - III Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;
 - IV Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, sem so licitação de urgência;
 - V Projetos de Lei de iniciativa da Câmara, Decretos Legislativos e Resoluções;
 - VI Recursos;
 - VII Moções apresentadas pelos Vereadores na sessão an terior.
 - VIII Pareceres das Comissões sobre Indicações.
 - IX Requerimentos apresentados nas sessões anterio-' res ou na prórpia sessão, sem pedido de urgência;
 - X Moções de outras edilidades.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-19

- Parágrafo Único As disposições da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, Preferência, Adiantamento ou pedido de vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.
- Artigo 94 Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.
- Artigo 95 A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Verendores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
 - § 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente' pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.
 - § 2º Não poderá o Orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidentee, na reincidência, terá palavra cassada.
- Artigo 96 Não havendo mais oradores para falar em Explicação ''
 Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção IV

Das Sessões Extraordinárias

Artigo 97 - A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente, convocada pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros quando houver matéria de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

interesse público relevante e urgente a deliberar.

- § 1º Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente, a discussão de matéria cujo a- diamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.
- § 2º As sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qual quer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.
- Artigo 98 Na Sessão Extraordinária não haverá parte no Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia após leitura e aprovação da Ata da sessão anterior.
 - § 1º Aplica-se à sessão Extraordinária o disposto no artigo 92 de §§, deste Regimento.
- Artigo 99 As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante comunicação aos Vereadores através de telefone, telégrafo, ofício ou em publicação pela imprensa.
- Parágrafo Único Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada apenas aos ausentes.

Seção V

Das Sessões Solenes

Artigo 100 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente'
ou por deliberação da Câmara, para o fim específico'
que lhe for determinado, podendo ser para posse e
instalação da Legislatura, bem como para solenidades
cívicas e oficiais.



CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

- § 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto' da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sen do, inclusive, dispensada a leitura da ata e a verifi cação de presença;
- § 2º Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento;
- § 3º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o' programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, ' inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou institui ções regularmente constituídas, sempre a critério da Presidência da Câmara.

Secão VI

Das Sessões Secretas

- Artigo 101 A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação' tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação' do decoro parlamentar.
 - § 1º Deliberada a realização da sessão secreta, o Fresiden te fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Câmara.
 - § 2º A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada' na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.
 - § 3º As atas assim lacradas, so poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

civil e criminal.

- § 4º Será permitido ao Vereador que houver participado ''
 dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser
 arquivado com a ata e os documentos referentes à ses
 são.
- § 5º Antes de encerrada a sessão a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.
- Artigo lo2 A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em Sessão Secreta.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 103 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da' Câmara Municipal.
- Artigo 104 O processo legislativo propriamente dito compreende' a tramitação das seguintes proposições:
 - I Projeto de Lei;
 - II Projeto de Decreto Legislativo;
 - III Projeto de Resolução;
 - IV Veto à proposição de Lei;
 - V Requerimento;
 - VI Indicação;
 - VII Moção;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

VIII - Substitutivos;

- Artigo 105 A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versa matéria de competência da Câmara.
 - § 1º A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões, conterá por inteiro os termos do a cordo.
 - § 2º Quando a proposição fizer referência à uma Lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.
 - § 3º A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.
 - § 4º As proposições, para serem apresentadas, necessitam' apenas da assinatura de seu autor, dispensado o apoiamento.
- Artigo 106 Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outro em andamento na Câmara.
- Artigo 107 Não é permitido, também, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir seu voto.
- Artigo 108 As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura, serão arquivadas, salvo prestação
 de contas do Prefeito, vetos a proposições de leis '
 e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

- § 1º Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento' de proposição;
- § 2º A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo parece res, votos, emendas e substitutivos.
- Artigo 109 A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante' proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Mu nicipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.
- Artigo 110 0 autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição.
 - § 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário compete ao Presidente deferir o pedido.
 - § 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário a este compete a decisão.

Capítulo II

DOS PROJETOS DE LEI, DE DECRETO LEGISLATIVO E DE RESOLUÇÃO

- Artigo Ill A Câmara Municipal exerce a função legislativa por' via de Projetos de Lei, Decretos Legislativos e de ' Resolução.
- Artigo 112 Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Reso lução devem ser redigidos em artigos concisos e assi nados por seu autor ou autores.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

Artigo 113 - A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

I - Ao Prefeito;

II - Ao Vereador:

III - As Comissões da Câmara Municipal;

Artigo 114 - A iniciativa do Decreto Legislativo e Projeto de Resolução cabe:

I - Ao Vereador;

II - À Mesa da Câmara;

III - Às Comissões da Câmara Municipal.

Artigo 115 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

I - Disponham sobre matéria financeira;

- II Criem cargos, funções, empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários, ou a despesa pública;
- III Disponham sobre organização administrativa da Prefeitura ou sobre matéria tributária e orça-' mentária;
 - IV Disponham sobre servidores públicos do Município seu regime jurídico, provimento de cargos públicos estabilidades e aposentadoria de funcionários ci vis;
 - V Tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.
- Parágrafo Único Aos projetos referidos neste artigo não se admitem tem emendas que aumentem a despesa prevista.
- Artigo 116 Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar' as matérias de exclusiva competência da Câmara, que' tenham efeito externo, tais como:



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- I Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze)º dias do Município;
- II Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III Fixação do subsídio do Prefeito para vigorar na legislatura seguinte;
- IV Fixação da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.
 - V Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município.
- VI Aprovação da nomeação de funcionários nos casos' previstos em Lei.
- VII Mudança de local de funcionamento da Câmara.
- VIII Cassação do mandato do Prefeito na forma prevista pela legislação federal.
 - IX Aprovação de convênios ou acordos de que for par te o Município.
- Artigo 117 Destinam-se as Resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deve a Câmara pronunciar se em casos concretos, tais como:
 - I Perda do mandato de Vereador;
 - II Fixação da remuneração dos Vereadores com obediência aos critérios e limites impostos pela legis lação federal.
 - III Concessão de licença ao Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- IV Criação de Comissão Especial de Inquérito;
- V Conclusões da Comissão Especial de Inquérito;
- VI Elaboração do Regimento Interno;
- VII Todo e qualquer assunto de sua economia internato de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato nominativo digo ato normativo.
- Artigo 118 Apés apresentação em Plenário, será o Projeto encaminhado à Comissão competente, que emitirá seu parecer.
- Artigo 119 Quando a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o Projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, se rá o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.
- Parágrafo Único Aprovado o parecer da Comissão de Justiça, Legis lação e Redação, quanto à inconstitucionalidade, con siderar-se-á rejeitado projeto.
- Artigo 120 São requisitos dos projetos:
 - I Emenda de seu objetivo;
 - II Conter tão somente a enunciação da vontade legis lativa;
 - III Divisão em artigos nerados, claros e concisos;
 - IV Menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso.
 - V Assinatura do autor;
 - VI Justificação, com a exposição circunstanciada ''
 dos motivos que fundamentam a adoção da medida '
 proposta.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

Capítulo III

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

- Artigo 121 Os projetos concedendo título de Cidadania Honorária serão apreciados por uma Comissão de três membros, " constituída na forma deste Regimento.
 - § 1º A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apre sentar seu parecer, dela não podendo fazer parte autor do projeto, nem os componentes da Mesa.
 - § 2º O prazo de 15 (quinze) dias é comum aos membros da Co missão, tendo cada, 5 (cinco) dias para emitir seu ' voto.
- Artigo 122 A entrega do título será feita em sessão solene da ' Câmara Municipal.

Capitulo IV

DAS INDICAÇÕES

- Artigo 123 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere "' medida de interesse público aos poderes competentes.
- Parágrafo Único Não é permitido dar a forma de Indicação a as-1 suntos reservados, por este regimento, para constitu ir objeto de requerimento.
- Artigo 124 As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de delibera ção do Plenário.
- Parágrafo Único No caso de entender o Presidente que a indica-



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

ção não deva ser encaminhada, dará conhecimento da de cisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

Capítulo V

DOS REQUERIMENTOS, REPRESENTAÇÃO E MOÇÃO

- Artigo 125 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito' ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.
- Parágrafo Único Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:
 - a) Sujeitos apenas a despacho do Fresidente;
 - b) Sujeitos à deliberação do Plenário;
- Artigo 126 Serão da alçada do Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:
 - I A palavra ou desistência dela;
 - II A posse do Vereador;
 - III A retificação da Ata;
 - IV A inserção de declaração de voto em ata;
 - V A verificação de voto.
 - VI A inserção em Ata, de voto de pesar ou de congratulações desde que não envolva aspecto político caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
 - VII A interrupção de sessão para receber personalida des de destaque;
 - VIII A destinação da primeira parte da sessão para ho



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

menagem especial;

- IX A constituição de Comissão de Inquérito;
 - X A convocação de Sessão Extraordinária, se assina da pela maioria absoluta dos Vereadores ou re-¹ querida pelo Prefeito.
- Artigo 127 Serão da alçada do Plenário, os requerimentos que 'solicitem:
 - I A manifestação de aplauso, regozijo ou congratulações, com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrado na exceção do item VI do art. 126 deste Regimento.
 - II O levantamento da sessão em regozijo ou pesar;
 - III A prorrogação do prazo digo, horário da sessão;
 - IV Providência junto a órgãos da Administração Pública;
 - V Informação às autoridades municipais, por inter médio do Prefeito.
 - VI A constituição da Comissão Especial;
 - VII O comparecimento do Prefeito à Câmara;
 - VIII Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da dis-cussão e votação.
 - IX Convocação de sessão Extraordinária, solene ou secreta;
- Parágrafo Único O requerimento do item VII e o de convocação de sessão secreta, só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.
- Artigo 128 Representação é toda manifestação da Câmara, dirigi



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

da às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades constituídas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 129 - Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Cãmara em face de um acontecimento submetido à sua apreciação.

Capítulo VI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

- Artigo 130 Substitutivo é o Projeto apresentado por um Verea- dor ou Comissão para substituir outro já apresenta- do sobre o mesmo assunto.
- Parágrafo Único Não é permitido ao Vereador ou Comissão apre- sentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
- Artigo 131 Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução.
 - § 1º As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, a ditivas e modificativas.
 - § 2º Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte'
 ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto;
 - § 3º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.
 - § 4º Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos ter mos do artigo, parágrafo ou inciso sem alterar a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

substância.

- Artigo 132 A Eemenda apresentada a outra Emenda, denomina-se Subemenda.
- Artigo 133 Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemen das que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
 - § 1º O autor do Projeto que receber substitutivo ou Emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.
 - § 2º Identico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição caberá ao seu autor.
 - § 3º As Emendas que não se refiram diretamente à matéria do Projeto, serãodestacadas para constituirem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.
- Artigo 134 Ressalvada a hipótese de estar a proposição em Re-'
 gime de Urgência ou quando assinada pela maioria ab
 soluta da Câmara, não serão recebidas pela Mesa, Subs
 titutivos, Emendas ou Subemendas, quando a mesma es
 tiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão
 ser apresentados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da sessão.
 - § 1º Apresentado o substitutivo por comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio à



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

Comissão competente.

- § 2º Deliberando o Plenário, o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o Substitutivo.
- § 3º As Emendas e Subemendas serão aceitas e discutidas!

 e, se aprovadas, o Projeto sera encaminhado à Comis
 são de Legislação, Justiça e Redação para ser de no
 vo redigido, na forma do aprovado, com nova redação
 ou redação final, conforme aprovação das Emendas,!
 ou Subemendas, tenha ocorrido em primeira ou segunda
 discussão, ou ainda em discussão única, respectiva!
 mente.
- § 4º A Emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser aprovada na segunda.
- § 5º Para a segunda discussão, não serão admitidas Emendas ou Subemendas nem poderão ser apresentados substitutivos.
- § 6º O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependencia do parecer de qualquer das Comissões.

Capítulo VII

DO PRAZO DE APRECIAÇÃO FIXADO PELO PREFEITO

- Artigo 135 O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal, Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, serão por ela apreciados no prazo de 60 (seg senta) dias, a contar de seu recebimento.
 - § 1º A solicitação do prazo mencionado neste artigo, poderá ser feita depois da remessa do projeto e em '



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

qualquer fase de seu andamento, contando-se o referido prazo a partir da data de recebimento da solicita cão.

- § 2º Se o prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça em 40 '' (quarenta) dias.
- § 3º Sempre que o Projeto emendar o Projeto, serão convalidados os prazos previstos neste artigo.
- § 4º Na falta de deliberação dentro dos prazos estipulados no § 2º deste artigo, considerar-se-ão aprovados os projetos respectivos.
- § 5º Os prazos fixados neste artigo e no § 2º, não correm nos períodos de recesso.
- Artigo 136 A partir do 10º (décimo) dia anterior ao término ''
 dos prazos previstos no artigo 135 e § 2º, e median
 te comunicação da Secretaria da Câmara, o Projeto !
 de Lei será incluído na Ordem do Dia, com ou sem pa
 recer, e preterirá aos demais projetos em pauta.
- Artigo 137 Incluído na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas opinar sobre o Projeto e emendas se houver procedendo à leitura em Plenário.
- Artigo 138 Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do Projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

Capítulo VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-19

- Artigo 139 Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, conta dos da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.
 - § 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação Justiça e Redação, para opinar e elaborar o Projeto de Resolução.
 - § 2º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução '
 acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do '
 Dia da primeira Sessão Ordinária a realizar-se, a-'
 pós distribuição de cópias aos Vereadores.
 - § 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia-a-dia.
 - § 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá solicitar digo, observar a decisão soberana do Plenário e cum pri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.
 - § 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será 'integralmente mantida.

TÍTULO VI

DA ORDEM DOS DEBATES

Capítulo I

DAS DISCUSSÕES



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

tes em Plenário.

- Artigo 141 Será objeto de discussão apenas a proposição cons-tante da Ordem do Dia.
- Artigo 142 As proposições que não possam ser apreciadas no mes mo dia ficam transferidas para a sessão seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.
- Artigo 143 Passam por duas discussões os Projetos de Lei, de De creto Legislativo e de Resolução.
 - § 1º Os Projetos concedendo Título de Cidadania Honorária têm apenas uma discussão.
 - § 2º São submetidos à votação única os Requerimentos, Indicações, Representações e Moções.
- Artigo 144 A retirada do Projeto pode ser requerida pelo seu 'autor, até ser anunciada a sua primeira discussão.
 - § 1º Se o Projeto não tiver parecer da Comissão, ou se es te for contrário, o Requerimento é deferido pelo ' Presidente.
 - § 2º O requerimento é submetido a votação, se o parecer¹ for favorável ou se houver Emendas do Projeto:
 - § 3º Quando o Projeto é apresentado por uma Comissão, con sidera-se autor o seu relator e, na ausência deste' o Presidente da Comissão.
- Artigo 145- O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase da tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha Emendas ou pareceres favoráveis.
- Artigo 146 Durante a discussão de proposição e a requerimento!



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

- de qualquer Vereador, poderá a Câmara sobrestar o seu andamento pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- Artigo 147 Antes de se encerrar a primeira discussão, poderão ser apresentados Substitutivos e Emendas que tenham relação com a matéria do projeto.
 - § 1º Na primeira discussão, votam-se somente os parece-'
 res e o projeto, artigo por artigo, tendo preferência para votação sobre a proposição principal e E-'
 menda Substitutiva e a Supressiva.
 - § 2º Aprvado o Projeto em primeira discussão, são encaminhadas as Emendas e Substitutivos.
- Artigo 148 Na segunda discussão, em que só admitem Emendas de redação, são discutidos o projeto e os pareceres ou se houver, as Emendas e Substitutivos apresentados na primeira discussão.
- Artigo 149 Após a discussão única ou segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário à leitura do seu inteiro teor.

Seção I

Do Uso da Palavra

- Artigo 150 Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar, sem que o Presidente lhe tenha o concedido a palavra.
- Artigo 151 O Vereador tem direito a palavra:
 - I Para apresentar proposições e pareceres.
 - II Na discussão de proposições, pareceres, Emendas e Substitutivos.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

III - Pela ordem;

IV - Para encaminhar votação;

V - Em explicação pessoal;

VI - Para solicitar aparte;

VII - Paratratar de assunto urgente;

VIII - Para falar sobre assunto de interesse público no expediente.

IX - Para apresentar retificação ou impugnação de ata.

Artigo 152 - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver 'solicitado, cabendo ao Presidente regular a proce-'dência em caso de pedido simultâneo.

Artigo 153 - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não poderá:

I - Desviar-se da matéria em debate;

II - Usar de liguagem impropria;

III - Ultrapassar o prazo que lhe for concedido;

IV - Deixar de atender às advertências do Presidente.

- Artigo 154 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concede-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência.
 - a) Ao autor;
 - b) Ao Relator;
 - c) Ao autor de substitutivo, Emenda ou Subemenda.
- Artigo 155 Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate. Quan do não prevalecer a ordem determinada no artigo anterior.
- Artigo 156 Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atem dido.

Parágrafo Único - Persistindo a infração o Presidente suspende a sessão.

Seção II

Dos Apartes

- Artigo 157 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
 - § 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 1 (um) minuto.
 - § 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.
 - § 3º Não será permitido aparte:
 - I Quando o Presidente estiver usando a palavra;
 - II No encaminhamento da votação ou declaração de voto.
 - III Quando o orador estiver suscitando questão de ' ordem ou falando em Explicação Pessoal.

Seção III

Do Adiamento

Artigo 158 - O adiamento de discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente po derá ser proposto durante a discussão da mesma, ad-



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

mitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quan do se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

- § 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não excedendo a 5 (cinco) dias.
- § 2º O autor do Requerimento terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo.
- § 3º Apresentado 2 (dois) ou mais Requerimentos de Adiamento, será marcado de preferência o que marcar menor prazo.
- § 4º Será inadmissível Requerimento de Adiamento, quando o projeto estiver sujeito a prazo e o Adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

Seção IV

Da Vista

- Artigo 159 O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário' apenas com encaminhamento de votação desde que obser vado o disposto no § 4º do artigo 158 deste Regimen
 - § 1º 0 prazo máximo de vista é de 3 (três) dias consecutivos.
 - § 2º Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo máximo de apreciação fixado em 40 (quarenta) dias , o prazo de vista não poderá exceder a 24 (vinte e



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

quatro) horas;

§ 3º - A vista somente poderá ser válida até que se anun- cie a primeira votação do Plenário.

Seção V

Da Questão de Ordem

- Artigo 160 A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da sessão.
- Artigo 161 A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra pela ordem nos seguintes casos:
 - I Para reclamar contra infração do Regimento;
 - II Para solicitar votação das partes;
 - III para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.
- Artigo 162 As quatões de ordem são formuladas no prazo de 3 (três) minutos, com clareza e com indicação das disposições a que se pretenda elucidar.

Seção VI

Do Encerramento

- Artigo 163 O encerramento da discussão dar-se-á:
 - I Por inexistência de orador inscrito.
 - II pelo decurso dos prazos regimentais.
 - III A requerimento de qualquer Vereador e mediante deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

- § 1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão * nos termos do item III do presente artigo, quando ' sobre matéria já tenham falado, pelo menos a 4 (qua tro) Vereadores.
- § 2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.
- § 3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem' falado, no mínimo, mais de 3 (três) Vereadores.

Capítulo II

DAS VOTAÇÕES

Secão I

Disposições Preliminares

- Artigo 164 Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberati-
 - § 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.
 - § 2º Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo' destinado à sessão, esta será dada por prorrogada a té que se conclua por inteiro a votação da matéria! ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação caso em que a sessão será encerrada imediatamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

- Artigo 165 O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo porém abster-se nos casos previstos no Parágrafo Único do artigo 37 da L.O.M.
- Parágrafo Único O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia sua presença para efeito de quorum.
- Artigo 166 O voto será sempre público nas deliberações da Câma ra.
- Artigo 167 As deliberações do Plenário serão tomadas:

 I Por maioria absoluta dos votos;

 II Por maioria simples dos votos;
 - III Por 2/3 dos votos da Câmara.
 - § 1º A maioria absoluta manifesta-se por mais da metade' do número total dos Vereadores, incluídos presentes e ausentes.
 - § 2º A maioria simples manifesta-se por mais da metade '
 dos votantes, considerados apenas os presentes à ses
 são.
 - § 3º A maioria qualificada é constituída pela votação fa vorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara' considerados os presentes e ausentes à sessão.
 - § 4º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.
 - § 5º Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo quorum, o Presidente determianrá a chamada dos Verea dores, fazendo registrar-se em Ata o nome dos pre-' sentes.
- Artigo 168 Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros '
 poderá a Câmara Municipal aprovar:



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- I As Leis concernentes:
- a) Palno Diretor de Desenvolvimento Integrado e suas alterações.
- b) Concessão de serviços públicos.
- c) Concessão de direito real de uso.
- d) Alienação de bens imóveis.
- e) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos
- II Realização de sessão secreta.
- III Rejeiçãode veto.
 - IV Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Con- tas.
 - V Concessão de Título de Cidadão Honorário, ou qual quer honraria ou homenagem.
 - VI Aprovação de representação solicitando a altera ção do nome do Município.
- VII Isenção fiscal.
- VIII Perda do mandato de Vereador, Prefeito ou de Vi ce-Prefeito.
 - IX Convocação de Diretor de Departamento Municipal ou cargo equivalente.
- Artigo 169 Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação eas alterações das se guintes matérias:
 - I Código Tributário Municipal;
 - II Código de Obras ou de Edificações;
 - III Regimento Interno da Câmara;
 - IV Estrutura Organizacional da Câmara;
 - V Estatuto dos Servidores Municipais.
 - VI Criação de Cargos e aumento de vencimentos de ser vidores;
 - VII Fixação do Subsídio do Prefeito;
 - VIII Obtenção de empréstimos.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- Artigo 170 As Leis concedendo incentivos ou bonificações fis cais só serão consideradas se obtiverem votos favoráveis de, pelo menos, a maioria da Camara e não poderão ser tidas como aprovadas por preclusão.
- Artigo 171 Dependerá do voto favorável de, pelo menos, 4/5 dos membros da Câmara a alteração de denomianção de próprios, vias e logradouros públicos.

Seção II

Do Encaminhamento e do Adiamento da Votação

- Artigo 172 A partir do instante em que o Presidente da Câmara' declarar a matéria já debatida e com discussão encer rada, poderá ser solicitada a palavra para encami-' nhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.
 - § 1º No encaminhamento da votação, será assegurado em cada da bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a servotada, sendo vedado os apartes.
 - § 2º Ainda que haja no processo, Substitutivos, Emendas' e Subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará todas as peças do processo.
- Artigo 173 A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento do Vereador, até o momento em que for anunciada.
 - § 1º 0 adiamento é concedido para a sessão seguinte;
 - § 2º Considera-se prejudicado o requerimento que, por es



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

gotar-se o horário de sessão ou por falta de quorum deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação de projeto * com prazo de apreciação fixado na Constituição só 1 será recebido se a sua aprovação não importar na per da do prazo para votação da matéria.

Seção III

Dos Processos de Votação

Artigo 174 - São três os processos de votação:

I - Simbólico:

II - Nominal:

III - Escrutínio Secreto;

- § 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários apurados! pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.
- § 2º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.
- § 3º O processo nominal de votação é requerida por Verea dor e aprovada pela Camara e nos seus casos expressamente mencionados neste Regimento.
- § 4º Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que vo tarem SIM e dos que votarem NÃO quanto à matéria em exame.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- § 5º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o re- sultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.
- Artigo 175 Presidente da Câmara somente participará de votação simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando * seu voto é de qualidade, participando, entretanto, de votações secretas.
- Artigo 176 A votação por escrutínio secreto processar-se-á:
 - I Nas elições da Mesa;
 - II Nos casos dos itens III, V e VIII do artigo 168 deste regimento.
- Parágrafo Único Na votação por escrutínio secreto, observar-se ão as seguintes normas e formalidades:
 - I Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação do projeto votado.
 - II Cédulas impressas ou datilografadas.
 - III Designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores.
 - IV Chamada do Vereador para votação.
 - V Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
 - VI Abertura da uma, retirada das sobrecartas, con tagem e verificação de coincidência entre seu ' número e o dos votantes, pelos escrutinadores;
 - VII Apuração dos votos pelos escrutinadores e procla mação, pelo Presidente, do resultado da votação.
- Artigo 177 Nenhum Vereador poderá protestar verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata ' a sua declaração de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-19

- Artigo 178 Destaque é o ato de separar do texto uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.
- Artigo 179 Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.
 - § 1º Terão preferência para votação as Emendas e Substitutivos oriundos das Comissões.
 - § 2º Apresentadas 2 (duas) ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento ' de preferência para a votação da Emenda que melhor' se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento votado' pelo Plenário sem preceder discussão.

Seção IV

Da Verificação da Votação

- Artigo 180 Proclamado o resultado da votação é permitido ao Verente de redor requerer a sua verificação.
 - § 1º Para verificação, o Presidente, invertendo o proces so usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.
 - § 2º A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quan do constatar, durante a verificação, o afastamento' de qualquer Vereador do Plenário.
 - § 3º É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de quorum.
 - § 4º Nenhuma votação admite mais de 1 (uma) verificação.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

- 15-05-19
- § 5º O requerimento de verificação é privativo do proces so simbólico.
- § 6º Se a dúvida for levantada contra e resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem de votos.

Seção V

Da redação Final

- Artigo 181 Ultimada a fase da segunda votação ou votação única dar-se-á redação final ao Projeto de Lei, Decreto ' Legislativo ou Resolução, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
 - § 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.
 - § 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior a Mesa elaborará a redação final.
 - § 3º Os Projetos de Lei Orçamentária Plurianual dago, anual, Lei Orçamentária Plurianual de Investimento '
 e Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno, independem de redação'
 final.
- Artigo 182 A redação final, para ser discutida e votada, independe:
 - I Da distribuição de cópias;
 - II Da inclusão na Ordem do Dia.
- Artigo 183 Será admitida Emenda à redação final, com a finalida



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

de exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar
o seu texto.

- Artigo 184 A discussão limitar-se-á aos termos da redação e so bre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez por 10 (dez) minutos.
- Artigo 185 Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob forma de proposição de lei, ou à promulgação, sob a forma de Decreto Legislativo ou Resolução.

TÍTULO VII

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I

DOS CÓDIGOS, DAS CONSOLIDAÇÕES E DOS ESTATUTOS

- Artigo 186 O cáodigo é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, vi- sando estabelecer os princípios gerais do sistema a dotado e a prover completamente a matéria tratada.
- Artigo 187 Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, sem sistematização.
- Artigo 188 Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.
- Artigo 189 Os projetos de Códigos, Consolidações ou Estatutos de depois de apresentados ao Plenário serão distribuidos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comig



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

são de Legislação, Justiça e Redação.

- Artigo 190 Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuidos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
 - § 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão cos Vereadores encaminhar à Comissão Emendas a respeito.
 - § 2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar''
 parecer ao Projeto e às Emendas apresentadas.
 - § 3º A critério da Comissão, poderá ser solicitada asses soria de órgãos de assistência técnica ou parecer ' de especialista na matéria.
 - § 4º Decorrido o prazo do § 2º, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.
- Artigo 191 Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
 - § 1º -Aprovado em primeira discussão, com Emendas, voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.
 - § 2º Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á · a tramitação normal dos demais projetos.
- Artigo 192 Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos, de Consolidações e de Estatutos.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

DO ORÇAMENTO

- Artigo 193 O Projeto de Lei Orçamentária Anual, será enviado pelo Executivo à Câmara até o dia 15 (quinze) de ou tubro.
 - § 1º Se não for devolvido ao Executivo até o dia 1º de dezembro para sanção, será promulgado como Lei.
 - § 2º Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois' de comunicar o fato ao Plenário determinará a distribuição em avulso aos Vereadores e em seguida enviará cópia à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer e decidir sobre as Emendas.
 - § 3º Expirado este prazo, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.
 - § 4º Aprovado o Projeto com Emenda, será enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para redigir o vencido dentro do prazo de 10 (dez) dias se não houver Emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o autógrafo na comformidade do projeto.
 - § 5º A redação final, proposta pela Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas, será incluída na Or-' dem do Dia da sessão seguinte.
 - § 6º Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas não observar os prazos a ela estipulados nes te artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer.
- Artigo 194 Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

Orçamento e Toamda de Contas sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada.

- Artigo 195 As sessões, nas quais se discute o orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos contados do final da leitura da Ata.
- Parágrafo Único A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.
- Artigo 196 Na segunda discussão, serão votadas, após o encerra mento da mesma, primeiramente as Emendas, uma a uma e depois o Projeto.
- Artigo 197 Nas primeira e segunda discussões, poderá cada Verea dor falar, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, so-'' bre o Projeto e as Emendas apresentadas.
- Parágrafo Único Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e os autores das Emendas.
- Artigo 198 Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que '
 não contrariar o disposto neste Código, as regras '
 do processo legislativo constante neste Regimento.
- Artigo 199 Não serão objeto de deliberação Emenda de que decor ra aumento de despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu ' montante, natureza ou objetivo.
- Artigo 200 Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimento' as regras estabelecidas neste Capítulo excetuando-se tão somente o prazo para aprovação da matéria a que se refere o parágrafo Único do artigo 195 deste "egi



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-19

mento.

Artigo 201 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação do projeto de Lei Orçamentária (anu al ou plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Capítulo III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

- Artigo 202 O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão' estadual a que for atribuída essa incumbência.
 - § 1º A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 1º de março do exercício seguinte.
 - § 2º Até o dia 31 de março de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração com um balanço Geral de contas do exercício anterior à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.
 - § 3º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no parágrafo anterior, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder ex-ofício, a tomada de contas.
- Artigo 203 A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
 - § 1º O julgamento das contas acompanhadas do parecer pré



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

vio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer não correndo este prazo durante o recesso da Câma-ra.

- § 2º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem delibe ração da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.
- § 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer pré vio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmen te.
- Artigo 204 Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, in dependentemente da leitura em Plenário, o Presiden te fará distribuir cópias do mesmo, bem como do Balanço Anual a todos os Vereadores, enviando o processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamen to e Tomada de Contas, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para opinar sobre as contas do Município apresentando ao Plenário o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.
 - § 1º O Projeto de Decreto Legislativo, após atendidas e as formalidades legais digo, regimentais, é incluí do na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação as normas que regulam a tramitação do Projeto de lei orçamentária;
 - § 2º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- Contas, receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informação sobre itens determinados da prestação de contas.
- § 3º Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, da Câmara e, conforme o caso, poderá também solicitar esclare cimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara.
- Artigo 205 Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no período em que o processo estiver entregue à mesma.
- Artigo 206 O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela:

 Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
 sobre a prestação de Contas, será submetido à dise
 cussão e votação, em sessão exclusivamente dedicadas ao assunto.
 - § 1º Encerrada a discussão, o projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado.
 - § 2º O Projeto será aceito ou rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, no mínimo.
- Artigo 207 Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos de discordância.
- Artigo 208 Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imedia-



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

tamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

Artigo 209 - As decisões da Câmara sobre as prestações de contas de sua mesa e do Prefeito, deverão ser publicadas no Órgão oficial do Município ou em sua fata afixado no quadro de avisos da Câmara.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

- Artigo 210 As interpretações do Regimento, feitas pelo Presi-'
 dente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência declare a
 constituição do precedente, por iniciativa própria'
 ou a requerimento de qualquer Vereador.
 - § 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na resolução dos casos aná logos.
 - § 2º Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.
- Artigo 211 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

Capítulo II

DA REFORMA DO REGIMENTO

- Artigo 212 Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimen to Interno, depois de lido em Plenário, será encami nhado à Mesa para opinar.
 - § 1º A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.
 - § 2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos' da própria Mesa.
 - § 3º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

TÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Capítulo Único

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

- Artigo 213 Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.
 - § 1º Usando o Prefeito o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, con
 tados daquele que o receber, por julgar o projeto '
 inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse'
 público, o Presidente da Câmara deverá ser comunica



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- do dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido' ato.
- § 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
- § 3º Comunicado o veto ao Presidente da Câmara Municipal este convocará o Plenário, para dele conhecer e a-' preciar, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a 'contar de seu regimento.
- § 4º Considera-se mantido o veto, apreciado e votado em uma única discussão, que não obtiver o voto de contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública.
- § 5º Se o veto não for apreciado dentro do prazo estabelecido no § 3º deste artigo, será considerado manti do pela Câmara.
 - § 6º O veto total ou parcial do Projeto de lei orçamentá ria, deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias ' úteis.
- Artigo 214 Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta' e oito horas) pelo Prefeito, nos casos dos § 2º e 3º do artigo 53 da Lei Orgânica dos Municípios, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, fa-lo-á o Vice-Presidente.
 - § 1º O prazo previsto no § 3º do artigo 213, deste regimento, não corre nos períodos de recesso da Câmara.
- Artigo 215 Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá solicitar ' audiência de outras Comissões.
 - § 1º As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de lo (dez) dias, para manifestação.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

- § 2º Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia, da sessão imediata, designando em sessão, uma Comissão Especial de dois Vereadores para exarar parecer.
- Artigo 216 A discussão do veto far-se-á englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.
- Artigo 217 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são promulgados pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias da data de sua aprovação pelo Plenário.
- Artigo 218 Serão registrados nos livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara os Originais de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, remetendo ao Prefeito, para fins indicados neste Regimento, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.
- Artigo 219 As Leis, Decretos Legislativos e Resoluções aprovados serão publicados em edital e afixados nos lugares reservados para tal fim.
- Parágrafo Único Na promulgação de Leis, Decretos Legislativos'
 e Resoluções pelo Presidente da Câmara, serão utili
 zadas as seguintes cláusulas promulgatórias:
 - O Presidente da Câmara Municipal de Marilân dia:
 - FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU * E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, DECRETO LEGISLATIVO * OU RESOLUÇÃO.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

TÍTULO X

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Capítulo I

DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

- Artigo 220 A fixação do subsádio do Prefeito e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão ' feitas através de Decreto Legislativo na forma esta belecida por este Regimento, no último ano de cada! legislatura, para vigorar na legislatura seguinte ' obedecidos os seguintes critérios:
 - I A política de salário estabelecida pelo Governo Federal.
 - II Os recursos financeiros do respectivo Município.
 - III As suas peculiaridades locais.
 - IV O subsídio não poderá exceder a 4/5 (quatro quin tos) do que estiver recebendo o Governador e o Vice-Governador, do Estado.
 - V O subsídio e a verba de representação poderão ' ser atualizados sempre que for concedido aumento geral aos funcionários do respectivo Município observado o menor índice aprovado nesta oportunidade pela Câmara Municipal.
 - VI A verba de representação do Prefeito não poderá ser superior a 2/3 (dois terços) do seu subsi-1 dio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- VII A verba de representação do Vice-Prefeito poderá exceder da fixada pelo Prefeito.
- VIII A Verba de representação devida ao Vice-Prefeito será paga na mesma data em que o Prefeito receber os seus subsídios.

Capitulo II

DAS LICENÇAS

- Artigo 221 A licença do cargo de Prefeito será concedida pela!

 Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do !

 poder Executivo.
 - § 1º A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:
 - I Para afastar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
 - a) Por motivo de doença devidamente comprovada;
 - b) A serviço ou em missão de representação do Município.
 - § 2º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a * perceber o subsídio e a verba de representação quando:
 - a) Impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.
 - b) A serviço ou em missão de representação do Município.



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

TÍTULO XI

DAS INFORMAÇÕES

- Artigo 222 Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.
 - § 1º -As informações serão solicitadas por requerimento * proposto por qualquer Vereador.
 - § 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.
 - § 3º Pode o Prefeito, solicitar da Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.
 - § 4º Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimen to, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO XII

DA SECRETARIA DA CÂMARA

- Artigo 223 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão a-'
 través de sua Secretaria de Administração e Finan-'
 ças, por Portaria, ou Ordem de Serviço, baixada pelo
 Presidente.
- Parágrafo Único Todos os serviços da Secretaria de Administração e Finanças serão dirigidos e disciplinados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio de Secretário da Mesa.

- Artigo 224 A nomeação, admissão e exoneração, dispensa e demis são dos servidores da Câmara competem à Mesa, de con formidade com a legislação vigente.
- Artigo 225 Todos os serviços da Câmara, que integram a Secreta ria de Administração e Finanças serão criados, modificados ou extintos por Resolução, a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão por Lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitando o disposto nos artigos 98 e 108 e §§ da Contituição Federal.
- Artigo 226 Poderão os Vereadores interpelar a Presidência so-'
 bre os serviços da Secretaria de Administração e Fi
 nanças ou sobre a situação do pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de pro
 posição fundamentada.
- Artigo 227 A correspondência oficial da Câmara será elaborada:

 pela Secretaria de Administração e Finanças, sob a
 responsabilidade da Presidência.
- Artigo 228 Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:
 - I Da Mesa:
 - a) Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - 1 Elaboração e expedição da discriminação analítica ca das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessária.
 - 2 Suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constan-



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

- te da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
- 3 Provimento e vacância dos Cargos da Secretaria de A dministração e Finanças, bem como promoção, comissio namento, concessão de gratificações e licenças, dis ponibilidades e aposentadoria de seus funcionários nos termos da Lei.
- 4 Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades.
- 5 Outros casos como tais, definidos em Lei ou Resolução.

II - Da Procedência:

- a) Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
- 1 Regulamento dos serviços administrativos;
- 2 Nomeação de Comissões Especiais de Inquérito e de Representação.
- 3 Assunto de caráter financeiro.
- 4 Designação de substitutos nas Comissões.
- 5 Outros casos de competência da Presidencia e que não estejam enquadrados como portaria.
- b) Portaria, nos seguintes casos:
- l Remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos ''
 funcionários da Câmara;
- 2 Outros casos determinados em Lei ou Resolução.
- Parágrafo Único A numeração de atos da Mesa e da Presidência bem como das portarias, obedecerá ao período de legislatura.
- Artigo 229 As determinações do Presidente aos servidores da Câ



Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

mara serão expedidas por meio de instruções, observa do o critário do Parágrafo Único do artigo anterior.

- Artigo 230 A Secretaria de Administração e Finanças, mediante' autorização expressa do Presidente fornecerá a qual quer Munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos, e decisões sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.
- Artigo 231 A Secretaria de Administração e Finanças terá os li vros e fichas necessários aos seus serviços e, espe cialmente os de:
 - I Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;
 - II Declaração de bens;
 - III Atas das Sessões da Câmara e das reuniões da Comissões;
 - IV Registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, atos da Mesa e da Presidência, Portarias e instruções;
 - V Cópia de correspondência oficial;
 - VI Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados.
 - VII Protocolo, registro e índice de proposições em' andamento e arquivados.
 - VIII Licitação e contratos para obras e serviços.
 - IX Termo de compromisso e posse de funcionários;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-198

- X Contratos em geral.
- XI Cadastramento de bens móveis.
- § 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pe lo Presidente da Câmara, ou por funcionário designa do para tal fim.
- § 2º Os livros porventura adotados nos serviços da Secre taria de Administração e Finanças, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientimente autenticados.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 232 Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sa la das sessões, as Bandeiras Brasileira, do Estado' e do Município.
- Artigo 233 Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados os dias corridos e não correrão os períodos de reces so da Câmara.
 - § 1º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á o no que for aplicável, a legislação processual civil.
- Artigo 234 Os subsídios do Prefeito, a remuneração dos Vereado res e a verba de representação do Prefeito, Vice-''

 Prefeito e do Presidente da Câmara, no primeiro ano de funcionamento da Câmara, serão fixados no início da legislatura em curso.

* ***

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429 29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

Artigo 235 - Os casos mencionados neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável o Regimento Interno da Assembléia Legislativa
do Estado do Espírito Santo, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Artigo 236 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua pu-' blicação.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 02 de março de 1983.

PRESIDENTE

Registrado e Publicado nesta Secretaria nesta data.

Ten Land